



LEI Nº. 2903 de 10 de outubro de 2005
Autoria: Poder executivo.

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.445, de 1º de abril de 2002, na forma que especifica”.

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.445, de 1º de abril de 2002, fica alterada como segue:

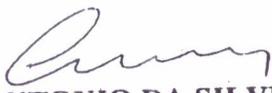
I – Os artigos 3º e 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A contribuição mensal dos segurados, para manutenção do regime da previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (Onze por cento).”

“Art. 4º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados, será de 11% (onze por cento)”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2005, devendo o valor retroativo acumulado ser descontado do servidor em parcelas não superiores a 1% (um por cento), dos seus proventos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2005.


CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal